

CLIPPING REGULATÓRIO – JUNHO 2022

› ANBIMA

- AUDIÊNCIA PÚBLICA FIDCs, FICs, Segurança Cibernética e Negociação (site da ANBIMA, 10.06.22.) – novas regras sobre a qualificação como investimento sustentável (IS) em FIDCs e FICs, implementação e manutenção de regras escritas sobre procedimentos a adotar sobre dados pessoais de clientes aos quais as instituições tenham acesso e sua confidencialidade, e registro de operações dos fundos com CRIs, CRAs, debêntures e cotas de fundos fechados no sistema REUNE (plataforma de pré-registro de negociação da ANBIMA no mercado secundário), valendo para negociações em bolsa ou em ambientes administrados por entidades de mercados organizados. **Prazo: 23.07.22.**

- Orientações e Penalidades Jun/22:

TERMO DE COMPROMISSO (site da Anbima, 10.06.22.)

Instituição participante: **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Código: Distribuição de Produtos de Investimento

Ementa: Instituição distribuidora de produtos de investimento. (i) Indícios de ausência de metodologia para classificação dos produtos de investimento distribuídos, com base nos riscos de crédito, mercado e de liquidez, resultando em classificação inadequada para o perfil observado dos investidores; (ii) Índice de classificação genérica para fundos de investimento como adequados ao perfil conservador, sem levar em consideração as características e riscos de cada fundo; (iii) Indícios de falhas na metodologia de classificação do perfil dos investidores que declaram possuir baixa tolerância a risco e que priorizam investimentos em produtos com liquidez.

Resumo dos Compromissos assumidos:

(i) reformular e implementar metodologia de classificação do perfil do investidor de forma a garantir que todo cliente que possua aversão a risco e necessita de liquidez nos investimentos seja classificado no perfil mais conservador;

(ii) reformular e implementar a metodologia de classificação de produtos, garantindo sua adequação às regras estabelecidas pela autorregulação da ANBIMA;

(iii) comunicar os clientes sobre a reformulação da metodologia de apuração de perfil do investidor, informando sobre a necessidade de atualização do perfil de investidor e alertando para os produtos detidos em suas carteiras de investimentos que passaram a não ser mais adequados ao seu perfil, após a reformulação das metodologias;

(iv) tratar como “sem perfil” todos os clientes que não responderem ao novo questionário de suitability e não atualizarem seus perfis;

(v) realizar treinamentos de capacitação sobre suitability para as áreas relacionadas;

(vi) enviar relatório assinado pelos diretores estatutários responsáveis por Compliance, controles internos e distribuição, atestando o cumprimento dos compromissos assumidos; e

(vii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

TERMO DE COMPROMISSO (site da Anbima 10.06.22.)

Instituição participante: **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Código: Distribuição de Produtos de Investimento

Ementa: Termo de Compromisso antecipado. Instituição distribuidora de produtos de investimento. (i) Indícios de adoção de metodologia de classificação de risco dos produtos e de verificação da adequação desses produtos aos clientes divergente com a recomendada pela autorregulação da ANBIMA, sem possuir metodologia apta a justificar tal divergência de maneira fundamentada; (ii) Indícios de falhas na metodologia de classificação do perfil dos investidores que declaram possuir baixa tolerância a risco e que priorizam investimentos em produtos com liquidez; e (iii) Indício de realização de aplicações de clientes com o perfil de suitability desatualizado ou desenquadrado e sem obter declaração expressa do investidor de que deseja manter a decisão de investimento, mesmo estando ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

Considerando que: I. Parte dos indícios apurados foram sanados pela instituição, antes da celebração do Termo de Compromisso; A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados não ocorram futuramente e que as metodologias de suitability adotadas pela instituição estejam completamente aderentes às regras e recomendações estabelecidas pela autorregulação da ANBIMA.

Resumo dos Compromissos assumidos:

(i) Reformular e implementar nova metodologia de classificação de risco e enquadramento dos produtos de investimento ao perfil dos clientes, em conformidade com as regras e recomendações estabelecidas pelas Regras e Procedimentos ANBIMA de Suitability nº 01;

(ii) Reformular e implementar para todos os clientes metodologia para atribuição do perfil ao investidor de forma a assegurar que sejam classificados no perfil mais conservador todos os clientes que declararem aversão a riscos e necessitarem de liquidez no curto prazo;

(iii) Enviar comunicado aos clientes que serão alvo das alterações promovidas na metodologia de análise do perfil do investidor, sem caráter mercadológico, indicando que a adequação do seu perfil de investidor será realizada para atender às regras de autorregulação;

(iv) Aprimorar e reforçar o processo de coleta de termos de ciência de desenquadramento e implementar diretrizes internas para coibir a movimentação de investidores cujo perfil esteja desatualizado;

(v) Aplicar treinamento aos colaboradores envolvidos com o processo de suitability;

(vi) Enviar à ANBIMA relatório final, assinado pelo diretor estatutário de controles internos e compliance e distribuição, contendo o resultado da implementação dos planos de ação assumidos e atestando o cumprimento dos compromissos firmados no Termo de Compromisso; e

(vii) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

CARTA DE RECOMENDAÇÃO (site da Anbima 10.06.22.)

Instituição Participante: **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Quatá”)**

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“ART”)

Resumo do caso: A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou eventuais descumprimentos na atuação da **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”, “Quatá” ou “Instituição”) na atividade de gestão de fundos de investimento, com relação a adequação dos investimentos e desinvestimentos aos limites estabelecidos nas políticas de investimento dos fundos.

Considerando (i) as ações demonstradas pela gestora, (ii) a natureza pontual, (iii) as características e riscos associados e; (iv) a baixa materialidade dos desenquadramentos, foi expedida Carta de Recomendação contendo proposta de medidas a serem adotadas pela Quatá.

Compromissos assumidos: As recomendações da ANBIMA foram aceitas pela Gestora que comprometeu-se a adotar as seguintes medidas para o ajuste de conduta as previsões estabelecidas no Código de ART:

(i) Implementar processo de verificação prévia do enquadramento dos fundos, conforme a ICVM555 e regras da Classificação ANBIMA;

(ii) Revisar os demais fundos sob gestão para eventual adequação ao processo de enquadramento;

(iii) Implementar plano de trabalho e resposta em caso de desenquadramento ativos e passivo, estabelecendo procedimentos e governança interna para deliberar sobre os planos de ação de reenquadramento, estabelecendo prazos tempestivos para tratativas e resposta ao administrador.

TERMO DE COMPROMISSO (site da Anbima, 10.06.22.)

Instituição participante: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Código: Distribuição de Produtos de Investimento

Termo de Compromisso antecipado. Instituição distribuidora de produtos de investimento. Indício de recomendação de produto para cliente em desconformidade com seu perfil no âmbito da distribuição de produtos via oferta pública (“Indício”).

Resumo dos Compromissos assumidos:

(i) Enviar comunicado oficial para os funcionários do segmento do “Itaú Private Banking”, envolvidos no processo de suitability dos clientes “private banking”, inclusive assistentes comerciais, bankers e especialistas de investimentos, informando o Indício;

(ii) Realizar treinamento aos funcionários das áreas relacionadas acima quanto às obrigações que constam do Código no que se refere à “suitability”, bem como de regras e procedimentos, deliberações e demais normativos da ANBIMA vinculados ao Código em questão, que tratem sobre referido tema, incluindo como caso prático o Indício e informando que referido treinamento será realizado em razão do termo de compromisso celebrado;

(iii) Aperfeiçoar sistema de boletagem das intenções de ordem de investimento, a fim de prevenir a ocorrência de erros definidos como operacionais e/ou de natureza humana;

(iv) Enviar relatório assinado pelos diretores estatutários responsáveis por compliance e distribuição, atestando o cumprimento dos compromissos assumidos e contendo as evidências correspondentes; e

(v) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

CARTA DE RECOMENDAÇÃO (site da Anbima, 10.06.22.)

Instituição: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Código: Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”)

Resumo do caso: A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou indícios de descumprimento ao (a) Código de Distribuição; e às (b) “Regras e Procedimentos do Código de Distribuição” (“Regras e Procedimentos de Distribuição”, e quando mencionado em conjunto com o Código de Distribuição, “Normativos ANBIMA”), verificados na atuação da Instituição como distribuidor em ofertas públicas (“Ofertas”). Após analisar as evidências apresentadas pela Instituição sobre o processo de distribuição, tal como: (i) questionário de suitability preenchido; (ii) carteira do respectivo investidor antes e depois da aplicação, se fosse o caso, (iii) materiais de venda utilizados no processo de captação; (iv) boletim de subscrição ou documento equivalente; (v) declaração de investidor qualificado, caso aplicável; (vi) entre outros, a Supervisão de Mercados identificou possíveis desconformidades aos Normativos ANBIMA, descritos as seguir: (a) em determinada Oferta, o material publicitário compartilhado com os investidores divergia do último material publicitário contemplando informações financeiras da companhia, bem como da versão mais recente do prospecto preliminar, ambos enviados pelo coordenador líder no âmbito do registro de referida oferta na ANBIMA, consequentemente, os investidores possivelmente não tiveram acesso à versão correta e mais recente de referido material; (b) aplicação por determinados investidores em Oferta sem a devida qualificação, pois investiram em Oferta destinada a investidores qualificados e/ou profissionais sem que tivessem tal condição; e (c) permitir a subscrição de produto por cliente sem perfil e/ou perfil desatualizado, no contexto da denominada “oferta Exchange”, considerando o entendimento de que não haveria a necessidade de realização de suitability uma vez que referida estrutura foi originada a partir de evento societário de aquisição de debêntures de titularidade dos clientes, por apresentarem posição prévia no ativo, portanto, apenas um desdobramento da primeira operação realizada aproximadamente em 2010 (em conjunto, “Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, os indícios de irregularidade apontados revelaram pequeno potencial de dano e fácil reparabilidade, inclusive, tendo em vista que:

I. A ANBIMA tem conhecimento da revisão promovida pela Instituição nas suas atividades de distribuição que contemplaram as iniciativas do termo de compromisso celebrado no pela Instituição em outra supervisão, no âmbito do Processo nº DIST 002/2020;

II. Após identificado o indício de descumprimento sobre determinados investidores não qualificados terem sido capazes de aderir à oferta destinada apenas para investidores qualificados e/ou profissionais, a Instituição realizou o ajuste sistêmico, de modo que apenas os clientes qualificados passaram a ter acesso à referida oferta, além de declarar que se tratou de incidente pontual na parametrização do cadastro da oferta na ocasião.

Compromissos assumidos: A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

(i) revisão da política e/ou manual de suitability da Instituição, conforme o caso, visando o ajuste de conduta e implementar mecanismos de diligência, inclusive por meio de aprimoramento no procedimento de suitability e das regras de disponibilização de materiais de venda utilizados na distribuição de produtos de investimento, para assegurar o cumprimento das regras dos Normativos ANBIMA e cessar práticas semelhantes aos Indícios de Descumprimento (“Melhorias”);

(ii) encaminhar comunicado para os funcionários envolvidos no processo de suitability da Instituição, inclusive assistentes comerciais, bankers e especialistas de investimentos, informando os Indícios de Descumprimento identificados pela Supervisão de Mercados, destacando a necessidade de seguirem com rigor a regulamentação e autorregulamentação sobre suitability, com suas diretrizes e procedimentos internos de forma a evitarem situações semelhantes; e

(iii) v. responsáveis pelas áreas de compliance e distribuição, atestando o cumprimento integral da carta de recomendação e anexando as evidências pertinentes

CARTA DE RECOMENDAÇÃO (site da Anbima, 16.06.22.)

Instituição: **FLORENÇA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Código: Certificação

Resumo: A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou indício de descumprimento ao art. 27 do Código de Certificação, ou seja, profissional não certificado pela CGA e que atuava na gestão de recursos de terceiros com poder discricionário de investimento dos ativos integrantes dos veículos de investimento. Após avaliação do caso, foi concluído que a situação verificada possui pequeno potencial de dano e fácil reparabilidade, uma vez que (i) a instituição possui profissional certificado pela CGA para o desempenho da atividade de gestão de recursos de terceiros, com poder discricionário de investimentos, em fundos 555 ou carteiras administradas; e (ii) a instituição tomou medidas para que o profissional não certificado pela CGA fosse afastado da atividade de gestão de recursos de terceiros com poder discricionário.

Compromissos assumidos: A instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas: revisão dos procedimentos e políticas de certificação da Instituição, principalmente para prever a formalização e diligência para que a regra de atuação em atividades elegíveis somente por profissionais certificados seja observada e não ocorram novos eventos de indícios de descumprimento. A comprovação da revisão deve ser enviada à ANBIMA no prazo de 3 (três) meses, contados da data de aceitação da Carta de Recomendação, para ciência e avaliação da sua implementação.

TERMO DE COMPROMISSO (site da Anbima, 28.06.22.)

Instituição: **4K INVESTIMENTOS LTDA.**

Código: Certificação

Ementa: **Termo de Compromisso**. Atuação de profissional sem CGA em atividades elegíveis a esta certificação. Apresentação de informações inconsistentes para a ANBIMA.

Considerando que:

- I. A Instituição apresentou o Termo de Compromisso no âmbito do Processo;
- II. A Instituição atualmente tem profissional certificado pela CGA para o desempenho da atividade de gestão de recursos de terceiros, com poder discricionário de investimentos, em fundos 555 ou carteiras administradas;
- III. As informações consideradas inconsistentes foram enviadas à ANBIMA em decorrência de utilização de documento com redação padrão e desatualizada;
- IV. A Instituição assegurou, por meio de declaração do profissional não certificado – a qual foi encaminhada à ANBIMA

- que não haveria exercício da atividade compreendida pela certificação pelo profissional, dando ciência que tal fato somente ocorreria após obter a certificação prévia; e

V. A Instituição gere exclusivamente produtos cujos quotistas são de familiares dos sócios da Instituição.

A celebração de Termo de Compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito do Processo, bem como assegurar que estes não ocorram futuramente.

Compromissos assumidos:

(i) Realizar ampla revisão de todos os seus procedimentos e políticas referentes aos seus processos de certificação previstos no Código de Certificação ANBIMA e envio dos documentos relativos em até 60 (sessenta) dias; e

(ii) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- RESOLUÇÃO CVM Nº 133, de 10.06.22. (DOU 13.06.22.) - Dispõe sobre a atividade de formador de mercado para valores mobiliários em mercado organizado e revoga a Instrução CVM no 384, de 17 de março de 2003.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 134, de 10.06.22. (DOU 13.06.22.) - Altera a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 135, de 10.06.22. (DOU 13.06.22.) - Dispõe sobre o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários; a constituição, organização, funcionamento e extinção das entidades administradoras de mercado organizado; a prestação dos serviços referidos no § 4º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; e revoga a Instrução CVM nº 168, 23 de dezembro de 1991, a Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998, a Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999, a Instrução CVM nº 330, de 17 de março de 2000, a Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, a Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 468, de 18 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 499, de 13 de julho de 2011, a Instrução CVM nº 508, de 19 de outubro de 2011, a Instrução CVM nº 544, de 20 de dezembro de 2013, e a Nota Explicativa CVM nº 24, de 27 de novembro de 1981.

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN 6/2022 (site da CVM, 20.06.22.) - Esclarecimento sobre o art. 14, II, da ICVM 359, que veda ao administrador dos Fundos de Investimento em Índice de Mercado (ETFs) contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto nos arts. 12 e 60 da mesma norma.

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SSE 1/2022 (site da CVM 21.06.22.) - Orientação às companhias securitizadoras sobre novo sistema para envio de informações e migração cadastral para categorias S1 e S2.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 158, de 28.06.22. (DOU 29.06.22.) - Altera a Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (crowdfunding).

- Site da CVM (14.06.22.)

- **PAS CVM SEI 19957.006511/2019-82 (RJ2019/4437)** - instaurado para apurar a responsabilidade de **ALEX PIERRE GOMES FERNANDES**, por suposta prática de manipulação de preços, por meio da inserção de ofertas artificiais nos livros de negociação de ativos - estratégia internacionalmente conhecida como *layering* (infração ao item I da Instrução CVM 08, definido no item II, "b", da mesma norma - vigente à época dos fatos).

Após analisar o caso, e acompanhando o voto da Diretora Relatora Flávia Perlingeiro, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, **condenar ALEX PIERRE GOMES FERNANDES** à multa de R\$ 1.950.488,76 (equivalente a uma vez e meia o valor da vantagem econômica obtida, atualizada pelo IPCA) pela acusação formulada.

- **PAS CVM SEI 19957.009778/2018-41** - instaurado para apurar a responsabilidade de **EQUILÍBRIO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., PAULO VICTOR LACERDA DE ASSIS, FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS NETO** e **SEVERINO DO RAMO BARBOSA LIMA**, na qualidade de administradores da sociedade, por suposta realização de oferta pública de contratos de investimento coletivo hoteleiro (CIC hoteleiro ou condo-hotel), relativos ao empreendimento hoteleiro denominado Connect Hotel, sem a obtenção do registro ou dispensa dele na CVM (infração ao art. 19 da Lei 6.385 e ao art. 2º da Instrução CVM 400, c/c o art. 19, § 5º, I, da Lei 6.385 e o art. 4º da Instrução CVM 400).

Após analisar o caso e acompanhando o voto do Diretor Relator, Otto Lobo, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pelas seguintes condenações:

- **EQUILÍBRIO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.:** à multa de R\$ 170.000,00, pela acusação formulada.
- **PAULO VICTOR LACERDA DE ASSIS, FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS NETO** e **SEVERINO DO RAMO BARBOSA LIMA:** à multa de R\$ 85.000,00 cada um, pela acusação formulada.

- Atos Declaratórios de 31.05.22. (DOU 01.06.22.)

Nº 19.858 - autoriza **TICIANO AUGUSTO LIMA CORREA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.859 - autoriza **JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.860 - autoriza **LEANDRO OLIVEIRA BORTOT** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.861 - autoriza **JULIANA RAMOS DE CAMARGO GOMES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.862 - autoriza **VINICIUS BRAUNS MOREIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.863 - autoriza a **NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 01.06.22. (DOU 02.06.22.)

Nº 19.865 - autoriza a **SOW CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.866 - autoriza a **H2 ASSET MANAGEMENT LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 02.06.22. (DOU 03.06.22.)

Nº 19.867 - autoriza **DANIEL MACHADO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.868 - autoriza **FELIPE DE PAULA ALVES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.869 - autoriza **CÍNTIA CAPELHUCHNIK FRANKFURT** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.870 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **EDUARDO MAFRA CORREA NETTO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 03.06.22. (DOU 06.06.22.)

Nº 19.871 - autoriza a **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.872 - autoriza **MOZART AMADEUS DE FREITAS BORGES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.873 - autoriza **CASSIANO GOMES JARDIM** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.874 - autoriza a **BMC CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 06.06.22. (DOU 07.06.22.)

Nº 19.875 - autoriza a **CIFI AM BRAZIL LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.876 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ROBERTO ISAMU ONO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 07.06.22. (DOU 08.06.22.)

Nº 19.878 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **CARLOS DA COSTA PARCIAS JUNIOR** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.879 - autoriza a **PACÍFICO RENDA VARIÁVEL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.880 - autoriza **FELIPE RODRIGUES TONETTI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.881 - autoriza **CAIO IBRAHIM DAVID** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 09.06.22. (DOU 10.06.22.)

Nº 19.882 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ANTONIO ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS,** para prestar

os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.883 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **ROGÉRIO SEVERINO BRITO**, para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.884 – autoriza a **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA.**, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 10.06.22. (DOU 13.06.22.)

Nº 19.885 – autoriza **ANDRÉ ARRUDA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.886 – autoriza **MARIANA VELOSO MEIRELES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 13.06.22. (DOU 14.06.22.)

Nº 19.887 – autoriza a **NOAD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.888 – autoriza **JADER LUIS GIACOMELLI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.889 – autoriza **GERALDO MELLONE JUNIOR** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.890 – autoriza a **SAGITTA SERVIÇOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.891 – autoriza a **FARVIEW INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.892 – autoriza a **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.893 – autoriza **MAURO MEIRELES FILGUEIRAS LIMA FILHO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 14.06.22. (DOU 15.06.22.)

Nº 19.896 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.897 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **PLUS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.898 – autoriza a **CIANO GESTÃO DE RECURSOS E EDUCAÇÃO LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.899 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **JI SANG YOO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 15.06.22. (DOU 20.06.22.)

Nº 19.900 - autoriza **LUCAS BENTO SAMPAIO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.901 - autoriza **RAPHAEL ROCHA ROJO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.902 - autoriza **CRISTIANO RODRIGUES DUARTE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.903 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **BRUNO BOZON FURLAN** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 20.06.22. (21.06.22.)

Nº 19.904 - autoriza a **NABOA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.905 - autoriza **MARCELO MAGALHÃES MENDES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.906 - autoriza **RICARDO MACHADO NUNES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.907 - autoriza **RODRIGO DANIEL BORGES DE JESUS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.908 - autoriza **PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA COSTA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 21.06.22. (DOU 22.06.22.)

Nº 19.910 - autoriza **CALEBE VIEIRA CERQUEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.911 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RICARDO RICHINITI HINGEL** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.912 - autoriza **LUIZ JOSÉ MONTENEGRO COUTO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.913 - autoriza **FELIPE AUGUSTO MUNIZ COUTINHO DE MELO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.914 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUIZ GONZAGA VERAS MOTA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 22.06.22. (DOU 23.06.22.)

Nº 19.915 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **CIANO GESTÃO DE RECURSOS E EDUCAÇÃO LTDA.** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.916 – autoriza **PEDRO HENRIQUE FOSTER STANGARLIN** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.917 – autoriza **SAULO DE TARSO GONÇALVES BEZERRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 23.06.22. (DOU 24.06.22.)

Nº 19.918 – autoriza **RAFAEL RIBEIRO DE MORAIS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.919 – autoriza a **KAPITAL CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 24.06.22. (DOU 27.06.22.)

Nº 19.921 – autoriza a **IAM SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.922 – autoriza a **GIANT SATOSHI INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.923 – autoriza **ALEX LEO COELHO CUNHA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.924 – autoriza **SUZANA DA SOLEDADE GOMES DA SILVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.925 – autoriza **RAFAEL MARTINEZ DEL TEDESCO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.926 – autoriza **MARCIO YUKIO YAMACHIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 27.06.22. (28.06.22.)

Nº 19.927 – autoriza **PEDRO MARCIO DALTRO DOS SANTOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.928 – autoriza **IGOR MULLER DE MORAES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.929 – autoriza **PAULO EDUARDO LEAL CARDOSO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.930 – autoriza **HENRIQUE MATTOS JACOB** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.931 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCELO TOSTES DE CAMARGO PENTEADO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 28.06.22. (DOU 29.06.22.)

Nº 19.932 - autoriza **ARTHUR PEREIRA NOVAIS CORREIA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.933 - autoriza **LUCAS FAUSTINO DO ESPÍRITO SANTO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.934 - autoriza **ROGÉRIO BOUERI MIRANDA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.935 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **FLÁVIO ERTHAL ABDENUR** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 29.06.22. (DOU 30.06.22.)

Nº 19.937 - autoriza **ROANY MIGUEL HUGO NUNES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.938 - autoriza **MARCOS CHARCON DAINESI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.939 - autoriza **FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DUTRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.940 - autoriza **BRENNER NEPOMUCENO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.941 - autoriza **LUCAS ARBO VAN DER SAND** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

❖ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

- CIRCULAR SUSEP Nº 666, de 27.06.22. (DOU 29.06.22.) - Dispõe sobre requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais.